

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – IF/UNB

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Física (IF) é uma Unidade Acadêmica integrante da estrutura organizacional da Universidade de Brasília, conforme disposto no inciso VII do art. 28 do Estatuto da Universidade de Brasília, sendo regido pelo Estatuto e pelo Regimento da UnB e, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º O IF tem a finalidade precípua de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à formação de profissionais qualificados na área de Física.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DA ESTRUTURA

Art. 3º A estrutura organizacional do IF é integrada por:

- a. Conselho do Instituto de Física;
- b. Direção;
- c. Colegiado dos Cursos de Graduação e da Extensão (CCGE-IF);
- d. Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG-IF);
- e. Secretaria.
- f. Núcleos de pesquisa;
- g. Colegiados dos núcleos de pesquisa;
- h. Centros de natureza acadêmica;

Art. 4º A responsabilidade acadêmica e a administração do Instituto de Física competem ao Conselho do IF e aos Colegiados previstos no Art. 3º, como órgãos deliberativos e normativos, consideradas suas respectivas competências, e à direção da unidade, como órgão executivo.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor do IF são escolhidos em consonância com o art. 33 do Estatuto e do art. 172 do Regimento Geral da UnB.

§ 2º A dinâmica de funcionamento do IF obedece ao disposto no Estatuto e no Regimento da UnB.

Art. 5º O Conselho do IF é a instância máxima deliberativa e de recurso sobre matérias administrativas e acadêmicas, a quem compete as atribuições a seguir definidas, além daquelas previstas no art. 25 do Regimento Geral da UnB e outras que lhe forem delegadas em decorrência de sua condição:

- I. formular políticas globais para o IF;
- II. propor o Regimento Interno do IF e as suas modificações;
- III. aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para submissão ao Decanato de Planejamento e Orçamento da UnB;
- IV. decidir critérios para a alocação interna de recursos orçamentários;
- V. avaliar e aprovar relatórios de gestão e prestação de contas do IF;
- VI. analisar propostas de Regulamentos dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como modificações elaboradas pelos respectivos colegiados de curso, para fins de homologação pelo CEPE;
- VII. propor, por pelo menos 2/3 de seus membros, o afastamento ou destituição do Diretor do IF, na forma da lei e do Regimento Geral da UnB;
- VIII. aprovar normas específicas de funcionamento do IF;
- IX. aprovar normas específicas de funcionamento dos Núcleos;
- X. aprovar regimento interno dos centros de natureza acadêmica e as suas modificações;
- XI. apreciar, em grau de recurso, as decisões dos demais colegiados do IF;
- XII. indicar ou homologar os membros das Câmaras e dos Conselhos Superiores da Universidade;
- XIII. homologar a indicação dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação escolhidos em seus respectivos programas;
- XIV. homologar a indicação dos membros de coordenações e diretores dos centros de natureza acadêmica;
- XV. resolver casos omissos do Regimento Interno.

Art. 6º Compõem o Conselho do Instituto:

- I. o Diretor, como presidente;
- II. o Vice-diretor, como vice-presidente;
- III. um representante dos coordenadores de cursos do CCGE-IF, eleito nesse colegiado;
- IV. um representante do CCPG-IF, eleito nesse colegiado;
- V. os Coordenadores dos Núcleos de Pesquisa;
- VI. um representante docente de cada Núcleo de Pesquisa, eleito por seus pares;

- VII. um representante discente da graduação;
- VIII. um representante discente da pós-graduação;
- IX. dois representantes dos servidores técnico-administrativos escolhidos por seus pares;
- X. um representante dos Centros de natureza acadêmica;

§ 1º O voto da Direção competirá ao membro que estiver presidindo a mesa, sendo apenas pertinente ao vice nos casos de ausência do presidente.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a presidência e o voto da Direção caberão ao membro do Conselho do IF com mais tempo de atividade docente na UnB.

§ 3º O mandato do representante do CCPG-IF será de 2 (dois) anos, sendo este eleito dentre os coordenadores de pós-graduação, em reunião deliberativa do CCPG-IF.

§ 4º O mandato do representante do CCGE-IF será de 2 (dois) anos, sendo este eleito em reunião deliberativa do CCGE-IF.

§ 5º O mandato dos representantes dos Núcleos de Pesquisa será de 2 (dois) anos, sendo estes eleitos dentre os docentes, em reunião deliberativa do respectivo Colegiado de Núcleo de Pesquisa.

§ 6º O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos será de 2 (dois) anos, sendo estes eleitos pelos seus pares.

§ 7º O mandato dos representantes discentes de graduação e pós-graduação será de 1 (um) ano, sendo estes eleitos pelos discentes regulares dos cursos mantidos pelo IF.

§ 8º Os respectivos suplentes deverão observar os mesmos requisitos e a duração de mandato.

Art. 7º Compõem a Direção do IF:

- I. (a) Diretor(a) do IF;
- II. o(a) Vice-Diretor(a) do IF;

Art. 8º O (a) Diretor(a) e o Vice-Diretor(a) do IF são escolhidos(as) em consonância com o art. 33 do Estatuto e do art. 172 do Regimento Geral da UnB.

§ 1º A Direção do IF será exercida pelo(a) Vice-Diretor(a) nas faltas e impedimentos do(a) Diretor(a).

§ 2º Nas faltas ou impedimentos do(a) Diretor(a) e do Vice-Diretor(a) a Direção do IF será exercida pelo membro do Conselho do IF que tiver mais tempo de atividade docente na UnB.

Art. 9º Ao Diretor(a) do IF compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho do IF;
- II. superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do IF;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do IF, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordina;

- IV. representar o IF no CONSUNI, CPO e no CAD;
- V. representar o IF em solenidades internas e externas;
- VI. elaborar e encaminhar ao Conselho do IF proposta do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF, mediante processo participativo das subunidades do Instituto;
- VII. fazer gestão do pessoal lotado no IF, de acordo com as normas pertinentes;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as normas e critérios da gestão de pessoal lotado no IF;
- IX. coordenar a avaliação anual da gestão e desempenho dos servidores lotados no IF;
- X. indicar os coordenadores dos Cursos de Graduação e da Extensão entre os professores do quadro de pessoal docente permanente, com pelo menos três anos de experiência na UnB;
- XI. gerir os recursos aprovados no orçamento do IF nos termos estabelecidos pelas normas da Universidade;
- XII. subsidiar o processo de autoavaliação institucional.

Parágrafo único. Os coordenadores de Pós-Graduação são escolhidos entre os professores pertencentes a cada programa de pós-graduação.

Art. 10. Compete ao Vice-Diretor do Instituto substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos e exercer as atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Unidade e nos atos de delegação baixados pelo Diretor, conforme estabelecido no art. 34 do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 11. Compõem o Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão do Instituto:

- I. o Diretor ou o vice-diretor, como presidente;
- II. os Coordenadores de Cursos de Bacharelado do IF;
- III. os Coordenadores de Cursos de Licenciatura do IF;
- IV. o Coordenador de Extensão do IF;
- V. um docente representante de cada Núcleo;
- VI. dois representantes discentes da graduação eleito por seus pares.

§ 1º Na ausência da direção e vice direção, o colegiado será presidido por um de seus coordenadores, possuindo esses, autonomia interna para deliberar sobre o rodízio da presidência.

§ 2º Na ausência ou impedimento dos representantes referidos nos incisos V e VI, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 12. O Colegiado dos Cursos de Graduação e da Extensão do Instituto tem, além das estabelecidas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as atribuições seguintes:

- I. propor, ao Conselho do IF, o Projeto Político-Pedagógico de cada curso;
- II. propor políticas e atividades de graduação e extensão no âmbito do Instituto;
- III. propor a lista de oferta dos cursos de graduação ao Conselho de IF;
- IV. aprovar ementas e programas de novas disciplinas bem como modificações em disciplinas dos currículos;
- V. avaliar e aprovar as propostas das coordenações de disciplinas do Instituto de Física e dos seus NDEs.

Parágrafo único. A dinâmica de funcionamento do Colegiado do Curso obedece ao disposto no Art. 30 do Capítulo II, Seção II, do Regimento Geral da UnB.

Art. 13. Aos Coordenadores dos Cursos de Graduação competem, além das funções estabelecidas no art. 92 do Regimento Geral da UnB e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as atribuições a seguir definidas:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação;
- II. coordenar a elaboração da lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- III. coordenar a avaliação interna dos cursos de graduação;
- IV. coordenar as atividades de campo relacionadas aos cursos de graduação;
- V. designar os coordenadores de disciplinas do Instituto de Física
- VI. coordenar o processo de matrícula;
- VII. coordenar o trabalho dos Professores Orientadores de alunos de graduação;
- VIII. coordenar o trabalho dos Professores Substitutos;
- IX. solucionar casos de urgência, submetendo-os, posteriormente a aprovação dos órgãos competentes;
- X. elaborar e apresentar relatório anual de atividades, no primeiro trimestre do ano seguinte;
- XI. indicar os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso que coordena.

Art. 14. São atribuições do Coordenador de Extensão, na forma análoga à definida no art. 92 do Regulamento Geral da UnB e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação e Extensão;
- II. representar o Instituto de Física na Câmara de Extensão;
- III. promover ações de extensão que buscam uma integração entre o IF e a comunidade externa à Universidade;
- IV. apreciar e emitir parecer a respeito de propostas de atividades de extensão no âmbito do IF;
- V. coordenar a avaliação interna das atividades de extensão.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IF:

- I. o Diretor ou Vice-Diretor do IF, como Presidente;
- II. os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduações do IF;
- III. um representante docente de cada Programa de Pós-Graduação, escolhido entre os membros dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação;
- IV. um representante discente de cada Programa de Pós-Graduação, escolhido entre seus pares.

§ 1º Na ausência da direção e vice direção, o colegiado será presidido por um de seus coordenadores, possuindo esses, autonomia interna para deliberar sobre o rodízio da presidência.

§ 2º Os membros do Colegiado devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no Art. 51 do Regimento Geral da UnB.

Art. 16. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IF, além das definidas na Resolução do CEPE que regulamenta os programas de Pós-Graduação:

- I. monitorar e acompanhar os indicadores de qualidade dos programas de pós-graduação do Instituto de Física;
- II. propor políticas e diretrizes acadêmicas para a Pós-Graduação do IF;
- III. analisar e recomendar sobre a participação do IF em outras disciplinas e cursos oferecidos *intra* e interinstitucionais;
- IV. criar subcomissões auxiliares, para tarefas específicas;

Art. 17. Os diferentes Programas de Pós-Graduação do IF se organizam de acordo com a Resolução do CEPE que regulamenta os programas de pós-graduação da Universidade de Brasília e de acordo com seu próprio regimento interno.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DO IF

Art. 18. a Secretaria do IF tem competências relativas ao apoio técnico e operacional necessárias para o bom andamento da Unidade.

Art. 19. A estrutura organizacional da Secretaria do IF é integrada por:

- I. Secretarias acadêmicas e administrativas;
- II. Almoxarifado do IF;
- III. Oficina Mecânica;
- IV. Laboratório de Criogenia;
- V. Laboratórios de Ensino e Extensão.

Parágrafo único. Os Laboratórios ficarão técnica e cientificamente vinculados à Direção do IF, que escolherá os responsáveis pela sua administração e manutenção.

CAPÍTULO VI

DOS NÚCLEOS DE PESQUISA

Art. 20. Os Núcleos de Pesquisa do IF constituem-se no agrupamento funcional de docentes do quadro permanente da UnB, em exercício no IF, organizados segundo suas afinidades acadêmicas e com o propósito de favorecer a integração científica entre os seus membros e dar maior agilidade às demandas administrativas do IF.

§ 1º Os Coordenadores de núcleo são eleitos dentre os docentes de cada núcleo, em reunião deliberativa dos respectivos Colegiados de Núcleo, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Os docentes do IF devem estar vinculados a um dos núcleos de pesquisa previstos no Art. 21.

Art. 21. Os Núcleos de Pesquisa que compõe o IF, na data da aprovação deste Regimento são:

- I. Núcleo de Pesquisa em Ensino de Física (NPEF);
- II. Núcleo de Pesquisa em Estrutura da Matéria (NEM);
- III. Núcleo de Pesquisa em Física Aplicada (NFA);
- IV. Núcleo de Pesquisa em Física Atômica e Molecular (NFAM);
- V. Núcleo de Pesquisa em Física Experimental (NFE);

- VI. Núcleo de Pesquisa em Física Matemática e Estatística (NFME);
- VII. Núcleo de Pesquisa em Relatividade e Teoria de Partículas (NRTP).

Art. 22. Cada Núcleo de Pesquisa tem seu Colegiado como instância deliberativa acerca de políticas, de estratégias e de questões administrativas afeitas às suas áreas de atuação e a Coordenação como instância executiva.

Art. 23. Compõem o Colegiado dos Núcleos de Pesquisa:

- I. o Coordenador de núcleo, como presidente;
- II. os demais docentes lotados no núcleo.

Art. 24. Compete aos Colegiados dos Núcleos:

- I. elaborar os planos de trabalho do Núcleo;
- II. adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- III. adotar as providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- IV. propor, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Coordenador;
- V. escolher o Coordenador do Núcleo, o representante do Núcleo no CCGE-IF, o representante dos docentes no Conselho do IF e os representantes em comissões, quando solicitado, bem como os respectivos suplentes;
- VI. analisar e aprovar pedidos de progressão funcional para submetê-los ao Conselho do IF;
- VII. apreciar os itens de pauta propostos ao Conselho do IF;
- VIII. elaborar e encaminhar, ao Conselho do IF, o Relatório de Atividades Anual do Núcleo de Pesquisa;
- IX. organizar os concursos para novos professores;
- X. organizar e coordenar os Laboratórios de Pesquisa e/ou Extensão, quando houver.

Parágrafo Único. A dinâmica de funcionamento dos Colegiados de Núcleo obedece ao disposto no Título II, Capítulo V do Regimento Geral da UnB.

Art. 25. A Coordenação do Núcleo de Pesquisa é a instância executiva do Núcleo e tem as atribuições a seguir definidas:

- I. representar o Núcleo no Conselho do IF e onde se fizer necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões do Núcleo de Pesquisa;
- III. subsidiar e participar da elaboração da proposta do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF;

- IV. subsidiar o processo de autoavaliação institucional.

CAPÍTULO VII

DOS CENTROS DE NATUREZA ACADÊMICA

Art. 26. Os Centros serão criados por resolução da Direção do IF com a aprovação do Conselho do IF.

§ 1º Todos os centros, assim criados, serão vinculados ao Instituto de Física;

§ 2º A missão, a estrutura e as funções de cada centro do IF constarão de anexo à resolução de sua criação.

Art. 27. Os centros de natureza acadêmica gozarão de autonomia acadêmica nos termos de seu regimento.

Art. 28. Os Centros deverão ser constituídos e mantidos por, no mínimo, três docentes lotados no IF e credenciados em programa de Pós-Graduação do IF. Os membros devem demonstrar produtividade acadêmica significativa e orientação de estudantes de graduação e pós-graduação.

§ 1º A função de Diretor de Centro será necessariamente exercida por um docente do quadro permanente do IF.

§ 2º Fica vedado a qualquer docente do IF exercer, simultaneamente, a função de diretor em mais de um centro, embora possa participar de quantos centros desejar.

§ 3º Centros vinculados ao IF deverão ter a maioria de seu Conselho Diretor composta de docentes do quadro permanente do IF.

Art. 29. O Diretor de Centro deve encaminhar ao Conselho do IF relatório anual técnico e financeiro do centro, até o fim do primeiro trimestre do ano consecutivo.

Art. 30. A extinção de Centro se dará por Resolução do Conselho do IF e dependerá de avaliação dos relatórios, definidos nos termos do artigo 29º, e de deliberação do Conselho do IF, com maioria de 2/3 dos membros.

Parágrafo único. A extinção do Centro pode ainda ser solicitada pela maioria de seus membros e deliberada pelo Conselho do IF nos termos do caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Proposta de modificação deste Regimento Interno deverá necessariamente ser aprovada por maioria absoluta do Conselho do Instituto de Física, em reunião convocada para este fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e submetida ao CONSUNI.



Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2020.